

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VESTUÁRIO DE TRABALHO

ARTIGO PRIMEIRO

OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento estabelece um conjunto de normas de utilização obrigatória do vestuário de trabalho, aplicáveis a todos os trabalhadores afectos aos seguintes estabelecimentos e unidades orgânicas:

- Lotas;
- Postos de Vendagem;
- Fábricas de Gelo;
- Entrepósitos Frigoríficos;
- Manutenção;
- Mercados de Segunda Venda;
- Serviços de Apoio – Fiscalização, Transportes, Recepção e Distribuição de Documentos.

§ Único – Todos os trabalhadores não afectos aos estabelecimentos e unidades orgânicas mencionadas acima, estão também sujeitos ao presente Regulamento, quando tiverem que se deslocar a qualquer um deles, durante o período de laboração. Para tal, devem utilizar vestuário do tipo "Kit de visitante" ou bata, sempre que tal seja solicitado.

ARTIGO SEGUNDO

ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente Regulamento de Utilização de Vestuário de Trabalho tem como suporte legal a legislação nacional e comunitária em vigor sobre Higiene e Segurança no Trabalho e Segurança Alimentar.

ARTIGO TERCEIRO

DEFINIÇÃO DO VESTUÁRIO DE TRABALHO

Vestuário de trabalho é o conjunto de peças de roupa, de calçado (com ou sem biqueira protegida interiormente) e de protecção da roupa, das mãos e do cabelo, distribuído pela empresa a cada trabalhador, para utilização exclusiva no desempenho das suas funções.

§ Único – Para os trabalhadores cuja actividade se desenvolva em contacto directo com o pescado, a DOCAPESCA distribui ainda, para além do vestuário normal de trabalho, batas personalizadas e higienizadas, as quais serão trocadas de acordo com uma periodicidade previamente definida.

ARTIGO QUARTO

TIPOLOGIA DO VESTUÁRIO DE TRABALHO

O vestuário de trabalho é atribuído a cada trabalhador, de acordo com as diversas tipologias definidas nos quadros anexo, consoante as funções desempenhadas na empresa.

ARTIGO QUINTO

PROPRIEDADE DO VESTUÁRIO DE TRABALHO

O vestuário de trabalho distribuído a todos os trabalhadores operacionais é propriedade da DOCAPESCA, com excepção das batas personalizadas, que são propriedade da empresa contratada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

UTILIZAÇÃO DO VESTUÁRIO DE TRABALHO

O vestuário de trabalho distribuído a todos os trabalhadores operacionais da DOCAPESCA destina-se à utilização exclusiva dentro das instalações da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

HIGIENIZAÇÃO DO VESTUÁRIO DE TRABALHO

A higienização das batas personalizadas é da responsabilidade da DOCAPESCA, por intermédio da empresa contratada para o seu fornecimento, higienização e substituição. A higienização do restante vestuário de trabalho é da responsabilidade dos próprios trabalhadores, devendo esta ser efectuada regularmente.

ARTIGO OITAVO

HIGIENE

Todos os trabalhadores das unidades orgânicas mencionadas no Artigo Primeiro devem apresentar um elevado grau de higiene pessoal e do vestuário de trabalho.

ARTIGO NONO

CACIFOS PARA ARRUMAÇÃO

A cada trabalhador é atribuído um ou mais cacifos (consoante o modelo utilizado) para utilização exclusiva, obrigatoriamente identificados exteriormente com o nome do trabalhador. Os cacifos destinam-se exclusivamente à colocação do vestuário de trabalho e da roupa de utilização particular, separadas fisicamente uma da outra.

ARTIGO DÉCIMO
HIGIENIZAÇÃO DO CALÇADO

O calçado de trabalho distribuído a cada trabalhador deve ser higienizado diariamente, após a sua utilização. Após a higienização, deve ser colocado, para secagem, no suporte para calçado, próprio para o efeito.

§ - O calçado nunca deve ser guardado no interior dos cacifos, juntamente com a roupa de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AVENTAIS E LUVAS

1 – Sempre que, no desempenho das suas funções, os trabalhadores manuseiem águas e/ou produtos corrosivos ou prejudiciais ao vestuário de trabalho, devem utilizar, obrigatoriamente, aventais de protecção e luvas.

2 – Os trabalhadores que procedam à manipulação de recipientes contendo pescado devem, igualmente, utilizar aventais e luvas.

3 – No final da utilização, os aventais e as luvas devem ser higienizados e pendurados nos suportes próprios, para secagem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BATAS

1 – Todas as batas fornecidas pela empresa contratada para o efeito, são identificadas com o logotipo da DOCAPESCA e o nome de cada trabalhador;

2 – Serão efectuadas mudas de batas regularmente, de acordo com periodicidade previamente definida;

3 – Em cada Lota estarão disponíveis recipientes próprios para a recolha das batas utilizadas;

4 – É da responsabilidade de cada trabalhador colocar as suas batas nos recipientes definidos em 3, de acordo com a periodicidade definida;

5 – É da responsabilidade da empresa contratada a recolha, a higienização das batas e a sua reposição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
SUBSTITUIÇÃO DE ARTIGOS

A duração do vestuário de trabalho entregue a cada trabalhador é de dois anos. Porém, sempre que alguma peça de vestuário de trabalho se danifique, o trabalhador deve contactar o seu superior hierárquico, para que se possa proceder à sua substituição, desde que devidamente justificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
INCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO

A não utilização ou a utilização deficiente do vestuário de trabalho poderá ser passível de procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
RESPONSABILIDADE DOS SUPERIORES HIERÁRQUICOS

Compete aos Directores das Delegações ou, na sua ausência ou impedimento, aos seus substitutos, controlar a utilização do vestuário de trabalho, ficando responsabilizados pelo cumprimento do presente Regulamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
REVISÃO DO REGULAMENTO

O presente Regulamento será revisto sempre que as condições físicas ou legislativas sejam significativamente alteradas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia 17 de Maio de 2010.

Lisboa, 7 de Maio de 2010

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo: Quadro anexo ao Artigo Terceiro – "**COMPOSIÇÃO DO VESTUÁRIO DE TRABALHO POR FUNÇÕES**".